

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SARGENTO NANTES****PROJETO DE LEI Nº ____/2026**

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa “Crescer com Respeito”, destinado à promoção da convivência saudável, do respeito mútuo, da igualdade e da prevenção da violência entre crianças e adolescentes, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, o Programa “Crescer com Respeito”, destinado à formação de crianças e adolescentes para a convivência respeitosa, igualitária e livre de violência, com foco na prevenção de comportamentos agressivos e na promoção de relações saudáveis entre meninas e meninos.

Art. 2º. São objetivos do Programa “Crescer com Respeito”:

I – desenvolver valores de respeito, empatia e cuidado nas relações interpessoais;

II – ensinar meninas e meninos a reconhecer limites, direitos e responsabilidades;

III – prevenir comportamentos agressivos, discriminatórios ou abusivos;

IV – promover habilidades socioemocionais, como autocontrole, diálogo e resolução pacífica de conflitos;

V – identificar precocemente sinais de sofrimento emocional, violência doméstica ou negligência;

VI – oferecer suporte psicossocial às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

VII – envolver famílias e comunidade escolar na construção de ambientes seguros e acolhedores;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VIII – promover a formação de meninas e meninos para relações baseadas em respeito mútuo, responsabilidade afetiva e convivência equilibrada.

Art. 3º. O Programa observará as seguintes diretrizes:

- I – promoção da cultura de paz e da não violência;
- II – respeito aos direitos humanos e à diversidade;
- III – participação ativa de crianças e adolescentes nas atividades;
- IV – integração com políticas municipais de educação, saúde e assistência social;
- V – formação continuada de professores e funcionários;
- VI – acompanhamento individualizado de estudantes em situação de risco;
- VII – sigilo e proteção integral dos estudantes identificados em vulnerabilidade;
- VIII – adequação das atividades conforme a faixa etária;
- IX – promoção do respeito recíproco entre meninas e meninos, com ênfase na responsabilidade compartilhada pela convivência saudável.

Art. 4º. O Programa compreenderá ações gerais aplicáveis a todas as faixas etárias:

- I – oficinas sobre respeito, empatia e convivência saudável;
- II – projetos sobre igualdade, responsabilidade e prevenção da violência;
- III – dinâmicas que estimulem cooperação, cuidado e responsabilidade;
- IV – atividades sobre limites, consentimento e relações saudáveis;
- V – capacitação anual de professores e funcionários;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VI – reuniões com famílias sobre educação emocional e comunicação não violenta;

VII – atendimento psicossocial individual ou em grupo;

VIII – encaminhamento para serviços de saúde, assistência social ou proteção, quando necessário.

Art. 5º. As ações do Programa serão organizadas conforme a faixa etária.

I – Para crianças de até 12 anos incompletos:

- a) atividades lúdicas que estimulem empatia, cooperação e respeito;
- b) contação de histórias e jogos educativos sobre convivência e cuidado;
- c) dinâmicas sobre reconhecimento de emoções e autocontrole;
- d) orientação sobre limites pessoais e respeito ao corpo do outro;
- e) identificação precoce de comportamentos agressivos relacionados a sofrimento emocional;
- f) acompanhamento psicossocial com foco no desenvolvimento afetivo e social;
- g) atividades específicas para meninas e meninos sobre convivência equilibrada, respeito mútuo e responsabilidade compartilhada.

II – Para adolescentes de 12 a 18 anos incompletos:

- a) debates orientados sobre igualdade, respeito e prevenção da violência;
- b) oficinas sobre comunicação não violenta, resolução de conflitos e responsabilidade afetiva;
- c) atividades sobre construção de masculinidades e feminilidades saudáveis, responsáveis e não violentas;
- d) rodas de conversa sobre convivência, autoestima e relações interpessoais;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

- e) identificação de comportamentos de risco;
- f) acompanhamento psicossocial com foco em prevenção de comportamentos violentos;
- g) atividades específicas para meninas sobre respeito, responsabilidade afetiva, convivência saudável e prevenção de comportamentos agressivos ou discriminatórios contra meninos;
- h) atividades específicas para meninos sobre respeito, limites, empatia e prevenção da violência contra meninas.

Art. 6º. As escolas deverão adotar protocolos para identificação precoce de situações de risco, incluindo:

- I – mudanças bruscas de comportamento;
- II – relatos espontâneos de violência doméstica;
- III – indícios físicos ou emocionais de negligência ou abuso;
- IV – comportamentos agressivos persistentes que indiquem sofrimento psicológico;
- V – sinais de retraimento, medo ou ansiedade relacionados ao ambiente familiar.

§ 1º A identificação deverá ser realizada por equipe capacitada, preservando o sigilo e a integridade do estudante.

§ 2º Confirmada a suspeita, a escola deverá acionar a equipe multidisciplinar prevista nesta Lei.

Art. 7º. O Programa contará com equipe multidisciplinar composta por:

- I – psicólogos;
- II – assistentes sociais;
- III – pedagogos;
- IV – profissionais de saúde mental;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

V – educadores especializados.

Parágrafo único. Compete à equipe multidisciplinar:

I – avaliar estudantes em situação de risco;

II – elaborar planos de acompanhamento individual;

III – orientar professores e famílias;

IV – articular com a rede de proteção;

V – monitorar a evolução comportamental dos estudantes atendidos.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e instituições especializadas, criar materiais didáticos específicos e realizar campanhas anuais de conscientização sobre respeito, igualdade e prevenção da violência.

Art. 9º. O Programa será avaliado anualmente, considerando indicadores de convivência escolar, redução de casos de violência e bullying, participação das famílias e evolução comportamental dos estudantes acompanhados.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 8 de abril de 2026.

**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A construção de uma sociedade mais justa, segura e humana começa pela educação. Não existe transformação social verdadeira sem que nossas crianças e adolescentes recebam, desde cedo, orientação clara sobre respeito, convivência e responsabilidade.

Uma pessoa decente não nasce pronta: ela é formada, instruída, orientada e acompanhada. E a escola é, historicamente, a porta de entrada mais poderosa para essa formação.

Vivemos em um país onde a violência nas relações interpessoais — especialmente contra mulheres — ainda é uma realidade alarmante. Todos os dias, manchetes revelam casos de agressões, abusos, feminicídios e comportamentos que demonstram a incapacidade de muitas pessoas adultas de reconhecer limites, respeitar o outro e conviver de forma saudável.

Esses comportamentos não surgem do nada: são frutos de uma educação falha, de ausência de orientação adequada e, muitas vezes, de ambientes familiares marcados por violência, negligência ou falta de diálogo.

É ilusório acreditar que apenas as famílias, sozinhas, conseguirão suprir todas as necessidades emocionais, sociais e educativas das crianças. Muitas mães, pais e responsáveis não tiveram acesso à educação adequada, não receberam orientação emocional e, por isso, reproduzem padrões que aprenderam na dor.

Outros enfrentam jornadas exaustivas de trabalho, dificuldades financeiras ou problemas emocionais que limitam sua capacidade de acompanhar o desenvolvimento dos filhos. Há ainda aqueles que, infelizmente, são os próprios agentes de violência dentro do lar.

Quando deixamos exclusivamente nas mãos das famílias a responsabilidade de formar crianças e adolescentes respeitosos,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

empáticos e conscientes, estamos condenando parte delas a repetir o ciclo de violência que testemunham.

A escola, como espaço de convivência, aprendizado e socialização, é o ambiente mais adequado para romper esse ciclo.

É nela que meninas e meninos aprendem a lidar com diferenças, a resolver conflitos, a reconhecer limites e a desenvolver empatia — habilidades essenciais para a construção de relações saudáveis.

Nesse contexto, os estudos de Zygmunt Bauman, especialmente em *Amor Líquido*, ajudam a compreender a urgência dessa intervenção. O autor descreve como, na modernidade líquida, as relações humanas se tornaram frágeis, instáveis e marcadas pela dificuldade de estabelecer vínculos sólidos, baseados em responsabilidade e cuidado.

Essa fragilidade emocional contribui para comportamentos impulsivos, desrespeitosos e, muitas vezes, violentos. Ao reconhecer que vínculos frágeis geram insegurança e conflitos, reforça-se a necessidade de educar desde cedo para relações estáveis, respeitadas e responsáveis.

O Programa “Crescer com Respeito” nasce justamente dessa necessidade: intervir na formação emocional e social de nossas crianças e adolescentes. Ele reconhece que a prevenção da violência começa muito antes da vida adulta e que orientar meninas e meninos sobre respeito mútuo é uma medida concreta, eficaz e indispensável para reduzir índices de agressão, desigualdade e conflitos no futuro.

Ao separar ações específicas para crianças e adolescentes, o Programa respeita o desenvolvimento emocional de cada faixa etária, garantindo que o conteúdo seja adequado, compreensível e transformador.

Além disso, ao prever mecanismos de identificação de maus-tratos e sofrimento emocional, o Programa reconhece que muitos comportamentos agressivos são, na verdade, pedidos de ajuda

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

silenciosos — e que a escola precisa estar preparada para ouvir, acolher e intervir.

Formar pessoas de valor é uma responsabilidade coletiva. É dever do poder público oferecer ferramentas, programas e políticas que garantam que nossas crianças cresçam em ambientes que promovam respeito, igualdade e cuidado.

O Programa “Crescer com Respeito” não é apenas uma política educacional: é um investimento direto na construção de uma cidade mais segura, mais justa e mais humana para as próximas gerações.

Diante disso, a aprovação deste Projeto de Lei é medida necessária, urgente e profundamente alinhada com os princípios de proteção integral previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Educar meninas e meninos para o respeito mútuo é educar futuras mulheres e homens para relações saudáveis. E é assim que se constrói um futuro melhor.

São Paulo, 8 de abril de 2026.

**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**